**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONVERSÃO DOS CÓDIGOS-FONTE E MIGRAÇÃO DOS SISTEMAS LEGADOS, PROCESSADOS ATUALMENTE NA PLATAFORMA MAINFRAME IBM z/OS, PARA UM NOVO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO E PROCESSAMENTO, UTILIZANDO JAVA, COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.**

**CONTRATANTE:** ..............................., com sede na .................... n.º ............., no Município de ......................., no Estado de .................................., CEP ...................., inscrita no CNPJ sob n.º .........................................., neste ato representada por ..................................., portador da Cédula de Identidade RG n.º .......................... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ............................

**CONTRATADA:** ..............................., com sede na .................... n.º ............., no Município de ......................., no Estado de .................................., CEP ...................., inscrita no CNPJ sob n.º .........................................., neste ato representada por ..................................., portador da Cédula de Identidade RG n.º .......................... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ...........................**.**

# MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002/15

As partes acima qualificadas resolveram de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONVERSÃO DOS CÓDIGOS-FONTE E MIGRAÇÃO DOS SISTEMAS LEGADOS, PROCESSADOS ATUALMENTE NA PLATAFORMA MAINFRAME IBM z/OS, PARA UM NOVO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO E PROCESSAMENTO, UTILIZANDO JAVA, COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II – EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA ou excepcionalmente nas dependências da CONTRATANTE, conforme a necessidade dos serviços. No caso da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, cabe a CONTRATANTE a responsabilidade da disponibilização de mobiliário (mesa, cadeira e ramal telefônico) e conexão com a rede corporativa.

2.2 - A CONTRATADA deverá providenciar instalações físicas, com todos os recursos logísticos e computacionais, necessários às equipes técnicas responsáveis pela prestação dos serviços. Os equipamentos e softwares necessários para execução dos serviços, testes, homologação, suporte e manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 - Os trabalhos deverão ser realizados em horário comercial, exceto quando houver necessidades técnicas que justifiquem a execução de serviços em outros horários. A execução de trabalhos fora do horário comercial deverá ser precedida de solicitação e será condicionada a autorização da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATANTE poderá requisitar, sem a incidência de custos adicional, a presença de profissionais da CONTRATADA nas suas dependências para atividades que sejam importantes para o bom andamento da prestação de serviços.

2.5 - A CONTRATANTE disponibilizará acesso remoto através de VPN para execução de atividades a partir do local físico da CONTRATADA.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, considerando a etapa inicial dos primeiros 12 meses para a prestação dos serviços de migração e conversão, e 12 meses para os serviços de suporte e garantia dos serviços prestados.

3.2. O prazo previsto da etapa inicial do cronograma de execução do contrato, bem como o prazo para conclusão e entregas poderão ser prorrogados, sem ônus, desde que devidamente justificada a necessidade e que ocorra um dos motivos elencados no artigo. 57, § 1 º, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do Contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, a contratada poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

# CLÁUSULA IV – QUANTIDADES E PREÇOS

**4.1** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços conforme tabela 2 abaixo:

**Tabela 1 – Quantitativos Envolvidos**



****

**Tabela 2 - Composição do Valor Global**

|  |  |
| --- | --- |
| A. Quantidade Estimada de Linhas de Código-Fonte a Serem Migradas (**QTLCF**), item 4 do Termo de Referência – Tabela 1. | 4.820.342 |
| B. Valor Unitário Ofertado para Linha de Código-Fonte a Ser Migrada (**VOLCF**). |  |
| C. Percentual Estimado da Quantidade de Linhas de Código-Fonte Passíveis de sofrerem Manutenções Evolutivas. | 5% |
| D. Percentual de Redução Valor Ofertado pela Linha de Código-Fonte a Ser Migrado (**PRVOLCF**) |  |
| E. Valor Unitário da Linha de Código-Fonte Passíveis de sofrerem Manutenções Evolutivas | R$ |
| **VALOR GLOBAL = (A x B) + (A x B x 5% x D)**  VG = (QTLCF x VOLCF) + (QTLCF x VOLCF x 5% x PRVOLCF) | R$ |

**4.2** – O valor total do presente contrato é de R$ .........(.........).

**4.3** – No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.4** – Após o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

###### CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1**.  Os pagamentos serão realizados por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do respectivo Termo de Aceite.

5.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite da Nota Fiscal, aprovando os serviços prestados.

5.2.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

1. 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço (OS) no aceite do Plano de Trabalho, composto pelo Plano de Testes, Roteiros e Casos de Testes e demais artefatos previstos;
2. 40% (quarenta por cento) do valor da Ordem de Serviço (OS) na entrega da documentação, artefatos, códigos-fonte convertidos, scripts e bases de dados migradas, conforme itens 11.2 e 11.3, e entrega das evidências realizadas dos testes previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2 do Termo de Referência – Anexo I;
3. 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço após a correção dos problemas e erros identificados, validação completa dos códigos-fontes convertidas e bases de dados dos sistemas migrados, aferição e homologação dos testes previstos no Plano de Testes, conforme item 12, e atualização da documentação exigida no item 11.9 do Termo de Referência – Anexo I;
4. 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço com a finalização e homologação das simulações em ambiente de produção dos sistemas migrados, conforme o item 13 do Termo de Referência;
5. 10% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço como a finalização da transferência de conhecimento para a equipe da CONTRATADA;
6. 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço no inicio do período de Garantia e Suporte dos Serviços Executados, conforme item 13 do Termo de Referência.

**5.3.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

**5.4.** A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/ de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

**5.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

**5.6.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**5.8.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**5.9** Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

c) CNDT;

d) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviço diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada;

e) relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;

f) relação dos empregados referenciados na alínea “e” acima, constantes no arquivo SEFIP;

g) guias de recolhimento GFIP e GPS;

h) recibo de Conectividade Social;

i) certidão mensal, emitida pela Justiça do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA;

j) recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

k) recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.

**CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (ARTIGO 56, § 1º, DA LEI FEDERAL 8.666/93).**

**6.1 –** ACONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos:

1. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
2. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
3. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.
4. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
5. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
6. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
7. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
8. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

**6.2 –** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Realizar a conversão dos sistemas e migração das bases de dados legadas a serem migrados e as prestações dos serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato;
  2. Planejar e executar o processo de migração, cumprindo todos os compromissos nele assumidos, para implantação dos sistemas no Novo Ambiente de Desenvolvimento e Processamento;
  3. Responsabilizar-se pela disponibilidade de licenças de software para migração, carga, testes, analise de desempenho e demais testes previstos para a execução da prestação dos serviços;
  4. Criar na execução dos serviços, os elementos arquiteturais que mantenham a comunicação necessária entre as plataformas e que garantam a continuidade do compartilhamento de dados entre os sistemas;
  5. Obedecer a todos os regulamentos, normas e legislação vigentes e atendar às normas pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados;
  6. Manter-se atualizada e atuar em conformidade com leis, regulamentos governamentais e outras regras inerentes ao serviço cobertos pelo produto do projeto de migração dos sistemas;
  7. Responsabilizar-se pelo dimensionamento e disponibilização do ambiente de hardware e software necessários a execução dos serviços de conversão dos códigos-fonte dos sistemas e migração das bases de dados;
  8. Efetuar as adaptações nos sistemas migrados para manter as integrações necessárias para o pleno funcionamento dos sistemas migrados com o ambiente da CONTRATANTE;
  9. Subsidiar e apoiar o planejamento e o dimensionamento de hardware e software a ser implementada no Novo Ambiente de Desenvolvimento e Processamento da CONTRATANTE para homologação e produção dos sistemas migrados;
  10. Apoiar na preparação do ambiente de homologação da CONTRATANTE e participar das atividades necessárias à implantação dos sistemas;
  11. Disponibilizar à CONTRATANTE os procedimentos de instalação dos sistemas migrados no Novo Ambiente de Desenvolvimento e Processamento da CONTRATANTE, contemplando todas as atividades técnicas necessárias, nas plataformas tecnológicas envolvidas, para que os sistemas migrados tornem-se plenamente operacional;
  12. Especificar as modificações nas interfaces dos sistemas em migração que podem impactar nos demais sistemas da CONTRATANTE;
  13. Responsabiliza-se pelo sigilo e confidencialidade dos sistemas, dados e informações que forem disponibilizados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
  14. Zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento e tecnologia adquirida ou produzida durante a execução dos serviços para a CONTRATANTE;
  15. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade necessária para a perfeita execução dos serviços com qualidade e atendimento aos prazos estabelecidos;
  16. Responder pela disciplina e comportamento dos profissionais alocados para a execução dos trabalhos, substituindo qualquer profissional que seja julgado, pela CONTRATANTE, inconveniente ao bom andamento dos trabalhos;
  17. Responsabilizar-se pelas despesas diversas com viagens de seus empregados ou prepostos;
  18. Comunicar formalmente a CONTRATANTE quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços que possam prejudicar a execução dos trabalhos, sob pena de tais dificuldades serem consideradas inexistentes;
  19. Garantir a execução dos serviços com recursos qualificados, observando normas e processos necessários a sua perfeita execução, garantindo contra eventuais falhas ou imperícias e dentro dos prazos acordados.
  20. Durante a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes dos profissionais por ela alocado para a prestação dos serviços;
  21. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários para evitar danos materiais e pessoais a terceiros decorrentes da prestação dos serviços a CONTRATANTE, os quais serão de sua inteira responsável;
  22. Os danos ou prejuízos ocasionados comprovadamente pela CONTRATADA, por seus empregados ou prepostos, serão por ela indenizados, respondendo para tanto a garantia depositada para execução dos serviços contratados;
  23. O responsável designado pela CONTRATADA obriga-se a conservar-se à frente dos serviços ou designar um preposto, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, bem como dispensar no prazo de 24 horas os encarregados ou profissionais cujas permanências nos serviços forem julgadas inconvenientes pela CONTRATANTE;
  24. Não poderá haver substituição do responsável pelo projeto ou dos coordenadores das equipes técnicas da CONTRATADA, sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pela CONTRATANTE;
  25. Todos os empregados contratados deverão portar cartão de identificação com fotografia, a cargo da CONTRATADA, quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. Alocar técnicos para acompanhar a prestação dos serviços e a execução do CONTRATO;
  2. Fornecer todos os códigos-fonte dos sistemas e as informações disponíveis para o processo de migração;
  3. Efetuar o congelamento dos sistemas durante o processo de migração e efetuar somente as alterações de caráter legal ou que se façam necessárias para a continuidade do negócio;
  4. Efetuar a fiscalização de cada etapa ou fase do processo de migração;
  5. Efetuar a certificação de cada etapa do processo de migração, de modo a autorizar os pagamentos vinculados;
  6. Alocar equipe técnica com conhecimento dos sistemas a serem migrados para dar suporte à elaboração e execução dos testes de homologação;
  7. Disponibilizar equipe técnica para a transferência de conhecimento;
  8. Efetuar os pagamentos das faturas dos serviços aceitos;
  9. Efetuar as adaptações necessárias nos sistemas legados não migrados para permitir as integrações e o pleno funcionamento dos sistemas migrados.

**CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, bem como demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, até o atraso máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a CONTRATADA incorrerá em multa moratória de 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, sendo facultado ao CONTRATANTE o cancelamento da Ordem de Serviço e do CONTRATO após o 60º (sexagésimo) dia;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do Contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.2.** É facultado à PRODAM-SP o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.**  A abstenção, por parte da PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

**9.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

**9.5.**  Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, poderá haver glosa na eventual fatura subsequente, bem como a qualquer título, a garantia contratual prevista no Contrato poderá ser executada na forma da lei.

**9.6.**  Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**9.7.**  Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**9.7.1**. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**9.8.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e no Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**9.10.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**9.11.**  A aplicação das penalidades não impede a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do Contrato.

**9.12.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

**9.13.**  As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

# CLÁUSULA X – RESCISÃO.

**10.1** – Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Contratante o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

1. a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Contratante.

**10.2** – Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

# CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** – Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**11.2** – O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

**11.3** – A Contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

**11.4** – A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Pregão Eletrônico n.º 06.002/15 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**11.5** – Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pelas Leis Federais n°s 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002, Lei Municipal n° 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

**11.6** – A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**11.7** – Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.8** – Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

# CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1** – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06.002/15 e seus anexos e à proposta da Contratada.

# CLÁUSULA XIII – FORO.

**13.1** – As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, ........ de ............................. de 2015.

**CONTRATANTE**:

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. 2.